



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 39

Terça-Feira, 18 de Outubro de 1983

## SUMÁRIO

### P RESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 163/83:**

Autoriza a prorrogação até 31 de Dezembro de 1983 do prazo de reembolso do empréstimo de 25 000 contos concedido pelo Banco Comercial dos Açores à Sociedade Corretora, Ld.ª, garantido pelo aval da Região n.º 8/82, ao abrigo da Resolução n.º 85/82 de 14 de Setembro.

**Resolução N.º 164/83:**

Autoriza a Concessão de aval da Região a um empréstimo, no montante de 70.000 contos que o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa se propõe facultar à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., destinado a comparticipar o programa de investimento para 1983.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Portaria N.º 74/83:**

Aprova o regime das taxas devidas por actos relativos à instalação ou laboração dos estabelecimentos industriais.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho Normativo N.º 97/83:**

Determina a reconversão dos funcionários e agentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para o seu ingresso na carreira e agente fiscal, da Direcção dos Serviços de Fiscalização, ao abrigo da alínea e) do art.º 25.º do Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria N.º 75/83:**

Aprova os lugares do quadro único de educadores de infância da Região Autónoma dos Açores.

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 163/83

Considerando as dificuldades que, desde finais de 1982, têm obstado à normal colocação das conservas portuguesas nos mercados tradicionais;

Considerando, que, neste momento, as perspectivas de normalização das vendas são muito animadoras, permitindo prever-se, até ao final do corrente ano, o escoamento dos stocks acumulados;

O Governo Regional resolve:

— Autorizar, nos termos do n.º 3 do art. 9.º do Decre-

to Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, a prorrogação até 31 de Dezembro de 1983 do prazo de reembolso do empréstimo de 25 000 contos concedido pelo Banco Comercial dos Açores à Sociedade Corretora, Ld.ª, garantido pelo aval da Região n.º 8/82, ao abrigo da Resolução n.º 85/82, de 14 de Setembro.

Aprovada em Conselho, em 1 de Setembro de 1983.  
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 164/83

O Governo, nos termos do Decreto Regional n.º

27/79/A, de 19 de Dezembro, resolve autorizar a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 70 000 contos cuja ficha técnica se anexa, que o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa se propõe facultar à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., destinado a comparticipar no financiamento do programa de investimentos para 1983.

Aprovada em Conselho, em 1 de Setembro de 1983.  
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

### FICHA TÉCNICA

MUTUANTE — Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa  
MUTUÁRIO — Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.  
MONTANTE — 70.000 contos  
FINALIDADE — Comparticipar no financiamento do programa de investimentos para 1983.  
PRAZO — 7 anos  
REEMBOLSO — 9 prestações semestrais, sendo as oito primeiras de 4.670 contos e a nona de 32.640 contos; a 1.ª prestação vence-se três anos após a data da assinatura do contrato.  
TAXA DE JURO — A taxa que vigorar à data do empréstimo para operações de prazo idêntico, ajustável em função de alterações por via legal, sem prejuízo dos benefícios que, no domínio das taxas bonificadas lhe sejam aplicáveis.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 74/83

O novo regime de aprovação da instalação de estabelecimentos industriais, suas alterações ou adaptações, condições de laboração, averbamento de transmissões, realização de vistorias e selagem e desselagem de equipamento acha-se consignado no Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 12 de Agosto.

Actualizados e simplificados os trâmites processuais por aquele diploma, impõe-se agora proceder à fixação das taxas devidas pelos actos a praticar em sua execução.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 12 de Agosto, o seguinte:

1.º — As taxas devidas pelos actos referentes à instalação ou laboração dos estabelecimen-

tos industriais são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

- 2.º — As taxas a que se refere o número anterior são cobradas por meio de guias passadas pela Direcção Regional da Indústria e depositadas nos cofres da Região, como receita consignada às despesas a que se destinam.  
3.º — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, aos 25 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

### TABELA

das taxas a cobrar nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A de 12 de Agosto

- 1 — Pedidos de aprovação das instalações de novos estabelecimentos industriais:  
a) De 1.ª classe ..... 6 000\$00  
b) De 2.ª classe ..... 3 000\$00  
2 — Pedidos de aprovação das alterações ou adaptações de estabelecimentos industriais:  
a) De 1.ª classe ..... 4 200\$00  
b) De 2.ª classe ..... 2 100\$00  
3º — Pedidos de aprovação das condições de laboração dos estabelecimentos industriais:  
a) De 1.ª classe ..... 2 400\$00  
b) De 2.ª classe ..... 1 200\$00  
4 — Pedidos de averbamento de transmissão de propriedade ou fruição de estabelecimentos industriais:  
a) De 1.ª classe ..... 1 800\$00  
b) De 2.ª classe ..... 900\$00  
5 — Vistorias regulamentares realizadas a novos estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração:  
a) De 1.ª classe ..... 12 000\$00  
b) De 2.ª classe ..... 9 000\$00  
6 — Vistorias regulamentares realizadas a alterações ou adaptações de estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração:  
a) De 1.ª classe ..... 4 800\$00  
b) De 2.ª classe ..... 3 000\$00  
7 — Vistorias motivadas por falta de cumprimento de condições ou por qualquer outro facto imputável ao requerente, seus representantes ou agentes: ..... 6 000\$00  
8 — Selagem ou desselagem de máquinas ou aparelhos industriais:  
a) Selagem a pedido do industrial ..... 2 100\$00  
b) Desselagem a pedido do industrial ..... 2 100\$00  
c) Desselagem quando a selagem tiver sido motivada por inobservância de quaisquer condições aprovadas ou fixadas ..... 3 000\$00  
d) Desselagem motivada pela quebra de selos e por cada selo quebrado ..... 3 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 25 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Ávaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

Despacho Normativo n.º 97/83

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril;

Considerando a necessidade de concretizar a reconversão profissional, e subsequente reclassificação, de funcionário e agentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria que estejam em determinadas condições;

Assim, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril, determino o seguinte:

1 — Os funcionários e agentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria que não possuam as habilitações literárias legalmente exigidas para o ingresso na carreira de agente fiscal, previsto no quadro de pessoal, da Direcção dos Serviços de Fiscalização aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/81/A, de 2 de Maio, mas que tenham frequentado com aproveitamento, até à data de publicação do presente despacho, o curso previsto, na alínea e) do art.º 25.º do Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, são reconvertidos.

2 — A reconversão traduzir-se-á, no provimento em categoria da carreira de agente fiscal, cuja letra de vencimento seja igual ou imediatamente superior à letra de vencimento da categoria que presentemente possuam.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

---

Portaria 75/83

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e em conformidade com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/83/A, de 9 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º Os lugares do quadro único de educadores de infância das classes de educação pré-escolar da Região Autónoma dos Açores são os constantes da relação anexa a esta portaria.

2.º Os lugares referidos no ponto antecedente entrarão em funcionamento a partir do ano lectivo de 1983/84.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 7 de Setembro de 1983. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Relação a que se refere o ponto 1. da presente portaria:

### ILHA DE SANTA MARIA

#### Concelho de Vila do Porto:

Sede do concelho, freguesia de Vila do Porto — 1 lugar.

### ILHA DE S. MIGUEL

#### Concelho de Nordeste:

Achadinha, freguesia de Achadinha — 1 lugar  
Santo António, freguesia de Nordestinho — 1 lugar

#### Concelho de Povoação:

Furnas, freguesia das Furnas — 1 lugar  
Lomba do Loução, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios — 1 lugar

#### Concelho da Ribeira Grande:

Santa Bárbara, freguesia de Santa Bárbara — 1 lugar

### ILHA TERCEIRA

#### Concelho de Angra do Heroísmo:

Sede do concelho, freguesia da Conceição — «A Colmeia» — 2 lugares

Doze Ribeiras, freguesia das Doze Ribeiras — 1 lugar

Santa Bárbara, freguesia de Santa Bárbara — 1 lugar

São Mateus, freguesia de São Mateus — 1 lugar

São Sebastião, freguesia de São Sebastião — 1 lugar

#### Concelho da Praia da Vitória:

Lajes, freguesia das Lajes — 2 lugares

Ribeira da Aqualva, freguesia de Vila Nova — 1 lugar

Sede do concelho, freguesia de Santa Cruz — 3 lugares

Serra de Santiago (Juncal), freguesia de Santa Cruz — 1 lugar

**ILHA GRACIOSA****Concelho de Santa Cruz:**

Guadalupe, freguesia de Guadalupe — 1 lugar  
Luz, freguesia da Luz — 1 lugar

**ILHA DE S.JORGE****Concelho da Calheta:**

Ribeira Seca, freguesia da Ribeira Seca — 1 lugar

**ILHA DO PICO****Concelho das Lajes**

Piedade, freguesia da piedade — 1 lugar

**ILHA DO FAIAL****Concelho da Horta:**

Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco — 1 lugar  
Cedros, freguesia dos Cedros — 1 lugar  
Flamengos, freguesia dos Flamengos — 1 lugar.  
Pedro Miguel, freguesia de Pedro Miguel — 1 lugar.

**ILHA DAS FLORES****Concelho de Santa Cruz:**

Sede do concelho, freguesia de Santa Cruz — 1 lugar

**PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Séries (em conjunto) ..... 1.500\$00 I ou II Série (em separado) ..... 800\$00 III ou IV Série ..... 400\$00 Preço avulso por página ..... 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------